

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
 COTIA E REGIÃO
 2010/2011**

O **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, através da nossa FECOMÉRCIO celebrou **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** com a categoria profissional dos comerciários, abrangendo os municípios de **Cotia, Embu-Guaçú, Itapecerica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra, Vargem Grande Paulista**, cujas principais cláusulas destacamos:

REAJUSTE SALARIAL: 7,25% (sete vírgula vinte e cinco por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º. de setembro de 2009.

2. REAJUSTAMENTO SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS EM 01/09/2009 ATÉ 31/08/2010: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.09	1,0725
De 16.09.09 a 15.10.09	1,0663
De 16.10.09 a 15.11.09	1,0601
De 16.11.09 a 15.12.09	1,0539
De 16.12.09 a 15.01.10	1,0478
De 16.01.10 a 15.02.10	1,0417
De 16.02.10 a 15.03.10	1,0356
De 16.03.10 a 15.04.10	1,0296
De 16.04.10 a 15.05.10	1,0236
De 16.05.10 a 15.06.10	1,0177
De 16.06.10 a 15.07.10	1,0117
De 16.07.10 a 15.08.10	1,0058
A partir de 16.08.10	1,0000

3. SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 5(CINCO) EMPREGADOS:

a)Empregados em geral	R\$ 689,00
b)Office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral	R\$ 551,00
c)Garantia do comissionista	R\$ 823,00

4. SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS QUE POSSUAM DE 6(SEIS) A 20(VINTE) EMPREGADOS:

a) Empregados em geral	R\$ 726,00
b) Office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral	R\$ 581,00
c) Garantia do comissionista	R\$ 870,00

5. SALÁRIO DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 20 (VINTE) EMPREGADOS:

a) Empregados em Geral	R\$ 765,00
b) Office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral	R\$ 612,00
d) Garantia do comissionista	R\$ 915,00

6. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas quer sejam associados ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos de suas respectivas categorias os valores conforme tabela abaixo:

FAIXA DE CAPITAL SOCIAL	VALOR
De R\$ 0,01 até R\$ 250.000,00	R\$ 175,00
De R\$ 250.000,01 até 2,5 milhões	R\$ 350,00
Acima de R\$ 2,5 milhões	R\$ 700,00

7. TRABALHO AOS DOMINGOS: Atendido ao disposto na Lei nº. 605/49 e em seu Decreto Regulamentador nº. 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei nº. 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei nº. 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos domingos no comércio em geral desde que atendidas as seguintes regras:

- Trabalho em domingos alternados, ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso;
- Adoção do sistema 2x1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados, segue-se outro domingo necessariamente de descanso, fazendo jus o comerciário que cumprir tal jornada a mais 3 (três) dias de folga, anualmente.
- Concessão de folga compensatória na semana que se seguir a cada domingo trabalhado;
- No sistema 2X1 (dois por um) os dias a mais de folga serão proporcionais aos meses trabalhados, conforme a seguir disposto:
 - I- até 90 dias de trabalho na empresa: Não faz jus ao benefício;
 - II- acima de 90 dias de trabalho o empregado fará jus a 03 (três) dias de folga adicionais, que deverão ser concedidas e gozadas até o prazo final de vigência desta norma coletiva;
- Ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;
- Jornada de 8 (oito) horas, remunerada como dia normal de trabalho;
- Remuneração da hora extra com 60% (sessenta por cento) quando a jornada exceder a 8 (oito) horas diárias, vedada a compensação, nos termos da cláusula 26.

Parágrafo 1º. Quando a jornada de trabalho for de 6(seis) ou mais horas, as empresas fornecerão refeição aos empregados, em refeitório próprio, se houver. Não existindo refeitório,

pagarão ao empregado o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) ou concederão documento-refeição de igual valor, não sendo permitido a concessão de "marmitex".

Parágrafo 2º. Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas.

Parágrafo 3º. O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

Parágrafo 4º. O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará o pagamento da multa prevista na clausula 45 da Convenção Coletiva de Trabalho.

8. TRABALHO EM FERIADOS: Na forma da Lei nº. 605/49 e de seu Decreto Regulamentador nº. 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei nº. 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei nº. 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho em feriados no comércio em geral, com exceção dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:

- a) Comunicação da empresa ao sindicato patronal, com antecedência de 07 (sete) dias, para cada feriado, da intenção de funcionamento e trabalho no mesmo, e declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho, sendo este documento o indispensável comprovante da regularidade do trabalho;
- b) Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste:
 - I- O feriado a ser trabalhado;
 - II- A discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um; e
 - III- O dia e mês em que serão gozadas as folgas compensatórias, estas correspondendo sempre a número igual ao dos feriados laborados;
- c) Pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR. Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 1 (um) descanso semanal renumerado, ficando vedada a transformação do pagamento em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto para os comissionados;
- d) Não inclusão das horas trabalhadas nos feriados no sistema de compensação de horário de trabalho previsto na cláusula 26 da Convenção Coletiva de Trabalho.
- e) Ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;
- f) Concessão até 31 de julho de 2011 de folgas adicionais em 3 (rês) domingos sem prejuízo do disposto na cláusula 42, relativamente ao trabalho naqueles dias.

Parágrafo 1º. As folgas compensatórias devidas em razão do trabalho em feriados serão gozadas em até 60(sessenta) dias contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, sob pena de dobra.

Parágrafo 2º. A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa ao pagamento das horas em dobro, trabalhadas nos feriados, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista.

Parágrafo 3º. Independentemente da jornada, as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações fornecerão documento refeição ou indenização em dinheiro, conforme segue, não sendo permitido a concessão de "marmitex".

- I- Empresas com até 20 empregados R\$ 13,00
- II- Empresas de 21 a 100 empregados R\$ 15,00;
- III- Empresas com mais de 100 empregados R\$ 22,00

Parágrafo 4º. Ensejará hora extra remunerada com adicional de 100%, o acréscimo da jornada no feriado em limites superiores aos da jornada diária normal;

Parágrafo 5º. O trabalho nesses dias não será obrigatório para os empregados, cabendo aos mesmos a faculdade de opção;

Parágrafo 6º. Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos hora estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes:

Parágrafo 7º. O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

Parágrafo 8º. Para o trabalho no dia 1º. De maio ficam definidas as seguintes regras especiais:

- I- Limite máximo de 6 (seis) horas de trabalho;
- II- Proibição de horas extras que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200%;
- III- Pagamento em dobro das horas trabalhadas (12 horas);
- IV- 2 (duas) folgas a serem gozadas em até 60 (sessenta) dias;
- V- Pagamento de R\$ 14,00 em vale-compras ou dinheiro;
- VI- Ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

Parágrafo 9º. O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 270,00 por empregado.

9. VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de setembro de 2010 até 31 de agosto de 2011.

Estando em dia com a sua contribuição assistencial e sindical, o contribuinte poderá obter a Convenção na Íntegra. Fique atento: numa possível Ação Trabalhista, vale para defesa o que ficou convencionado no Acordo Coletivo.

Atenciosamente
A Diretoria